VETO A PRESENTE LEI.
VOLTE À CÂMARA.

FOLHAS N.º 15

EM 19/10/81

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Aluízio de Campos Costa
Prefeito

LEI MUNICIPAL N.º 1695

EMENTA:- FIXA CRITÉRIOS AO EXECUTIVO PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS PARA FINS DE TRIBUTAÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Prefeito Municipal fixará por Ato, o valor dos imóveis para fins de tributação do imposto predial e territorial.

Artigo 2º - Na fixação dos valores, não poderá ser ultrapassado o limite da correção monetária, senão através de Lei, considerando-se como limites da aplicação da correção a data de fixação do último valor e a data da nova fixação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Aplica-se às correções os índices de ORTN.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda,

ALUIZIO DE CAMPOS COSTA
Prefeito

Projeto de Lei nº 020/81
Autor: Jonas de Carvalho

mlam/.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Setor de Documentação e Arquivo
Nº 1695 FL. 15

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA